

CONTRATO

Contrato nº 0022/ 2020 – SEDHAS

Processo nº P114357/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E (O) A G DE BRITO PESSOA ANDRADE ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A (O) **SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situada (o) na AV. Dr. Guarany, 364, Derby Clube, inscrita (o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada (o) **CONTRATANTE**, neste ato representada (o) pelo Sr. Secretario Julio Cesar da Costa Alexandre, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 92004043822, e do CPF nº 317.483.843-68, residente e domiciliada(o) em Sobral - CE, na Rua José Inácio, 284, Dr. Guarany, e a **G DE BRITO PESSOA ANDRADE ME**, com sede na Rua Cel. Sabino Guimarães , 151, Alto do Cristo, Sobral/CE, CEP: 62.020-520, Fone: 88 3611-5456, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 17.873.247/0001-15, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **GISLANE DE BRITO PESSOA ANDRADE**, brasileira, portador do documento de identificação nº 2001099110147 - SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 028.440.423-33, residente e domiciliado, em Sobral/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento na Dispensa 04/2020, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado ao termo de referência da Dispensa 04/2020, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de cestas básicas para pessoas em situação de vulnerabilidade social e com insegurança alimentar grave em decorrência da infecção humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19), para atender às demandas desta Secretaria, conforme especificações constantes no Termo de Referência da Dispensa 04/2020 e na proposta da **CONTRATADA**.

3.2. Do (s) ITEM (S) contratado(s):

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QT | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|--------------|---------|-------|----------|------------|
| 1 | CESTA BÁSICA | UND | 4.000 | 93,18 | 372.720,00 |

Especificação detalhada da cesta básica:

| CESTA BÁSICA FAMILIAR | | |
|-------------------------------------|-------------------|------------|
| Alimentos | Unidade de Medida | Quantidade |
| Macarrão Espaguete pct c/ 500g | Pct | 3 |
| Arroz Branco | Kg | 3 |
| Açúcar Refinado | Kg | 2 |
| Feijão | Kg | 2 |
| Farinha de Milho Flocada pct c/500g | Pct | 2 |
| Farinha de Mandioca pct 1kg | Kg | 1 |
| Sardinha em lata lata c/125g | Lata | 2 |
| Café pct c/250g | Pct | 1 |
| Biscoito Cream Cracker pct c/ 400g | Pct | 1 |
| Biscoito Doce pct 400g | Pct | 1 |
| Leite em Pó Pcto c/200g | Pct | 2 |
| Óleo de Soja 900ml | Und | 1 |
| Sal | Kg | 1 |
| Margarina Vegetal 500g | Und | 1 |
| Água Sanitária 1L | Und | 2 |
| Sabão em Barra pct c/5Und 200g | PCt | 1 |
| Detergente líquido 500ml | Und | 2 |

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á de forma parcelada, conforme solicitação da SEDHAS, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

5. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 372.720,00 (Trezentos e Setenta e Dois Mil e Setecentos e Vinte Reais)**.

5.2. O preço é fixo e irredutível.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Itaú Unibanco.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

23.03.08.243.0046.2.210.33.90.30.00.1.990.0000.01

Fonte de Recurso: *Municipal.*

8. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é IMEDIATA, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Empenho.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

10. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazo de IMEDIATO, a partir da solicitação da SEDHAS, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(a) Almoxarifado da SEDHAS, Rua Hugo Alfredo Cavalcante, 898, Padre Ibiapina, Sobral – CE (Por traz do Vinas Buffet), no(s) horário(s) e dia(s)

da semana de 7:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo,

no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer *item* danificado, cuja situação seja considerada danificada pela fiscalização da contratante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). José Wellington de Araújo Moura, Gerente de Patrimônio, Coordenadora da Assistência Social, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a



"f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

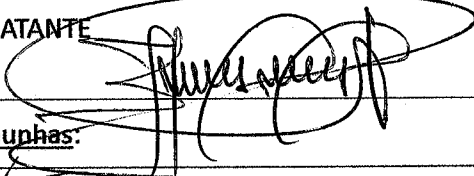
17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.



E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.


Sobral (CE), 20 de abril de 2020.

| | |
|--|--|
| CONTRATANTE  | CONTRATADO(A) Gladiane de Brito Pessoa Andrade |
| <u>Testemunhas:</u> | |
| 1. <u>Júlia</u> (nome da testemunha 1) RG: 2004210240312 CPF: 021-732.153-45 | 2. <u>Dolly de Aguiar Resende</u> (nome da testemunha 2) RG: 027742 CPF: 008 850 563-94 |

Visto:

Assessoria Jurídica - SEDHAS

Jéssica L. Aragão
OAB/CE 32.132

 7



desta portaria, trabalharão em regime de teletrabalho, no horário de 08h às 12h e 13h às 16h, através de sistemas eletrônicos como, por exemplo, WhatsApp, Skype, Hangout e E-mail, para encaminhamento de ações, formações, planejamentos e trabalhos virtuais. Art. 3. Os fiscais de obras vinculados as Coordenadorias de Edificações e Saneamento, cujos contratos não tiveram a sua execução paralisada, deverão desempenhar as suas funções normalmente, fazendo as visitas necessárias para o bom acompanhamento da execução e atesto das medições, inclusive com registro dessas nos Diários de Obra. Art. 4º. As demais coordenadorias, gerências e células que não foram descritas no caput do art. 1º desta portaria, se enquadram nos termos do § 2º do art. 20º, do Decreto nº 2.376/2020 de 19 de março de 2020, devendo os servidores comparecerem ao pleno funcionamento de seus respectivos setores, e quando for o caso, incluir no sistema municipal de acompanhamento de frequência as atividades desempenhadas. Art. 5º. Poderá haver requisição de servidores (efetivos, comissionados e contratados temporariamente) lotados em quaisquer das coordenações, gerências e células, a fim de auxiliar setores da Administração Pública municipal, direta ou indireta, cujo funcionamento permanecerá ativo, devendo ser desburocratizado o procedimento interno, sempre que possível, visando o bem estar comum, a saúde pública e o objetivo desta Portaria. Art. 6º. Os servidores que não se enquadram no regime de teletrabalho deverão desempenhar as suas funções com máscaras faciais, lavar as mãos com frequência, bem como deverão observar as recomendações de higienização, limpeza e segurança da Organização Mundial da Saúde. Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos até a 00h (zero hora) do dia 05 de maio de 2020. Publique-se e cumpra-se. Sobral - CE, 20 de abril de 2020. DAVID MACHADO BASTOS - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINF. NOTIFICADA: CONSTRUTORA CONSTRUNOVA LTDA (CNPJ 63.347.280/0001-29), com sede no município de Teresina, Estado do Piauí, sito à Avenida Lindolfo Monteiro, nº 2937, bairro de Fátima, CEP 64.049-440. LICITAÇÃO/CONTRATO: TP 062/2018- SECOMP. Contrato Administrativo nº 009/2019-SECOMP. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E ADUÇÃO DA ETA DOM EXPEDITO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINF, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor do Contrato Administrativo em epígrafe, considerando que a obra objeto do referido contrato encontra-se paralisada desobedecendo o Artigo 1º, inciso XIII, das Portarias 030/2020-SEINF de 24 de março de 2020, Portaria 032/2020-SEINF de 31 de março de 2020 e Portaria 034/2020-SEINF de 06 de abril de 2020, vem, perante V. Sras., NOTIFICAR-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo imposterável de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, retome o andamento regular da obra, adequando-a às disposições das referidas portarias, devendo seguir as recomendações previstas no Artigo 2º da Portaria nº 034, de 06 de abril de 2020 - SEINF, sob pena desta Secretaria requerer à gestora do contrato a formalização de processo de apuração de eventual descumprimento do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 20 de abril de 2020. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

**SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS,
HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P114357/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020 - SEDHAS. OBJETO: Aquisição de cestas básicas para pessoas em situação de vulnerabilidade social e com insegurança alimentar grave em decorrência da infecção humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19). VALOR GLOBAL: R\$ 372.720,00 (trezentos e setenta e dois mil e setecentos e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.03.08 - 243.0046.2.210.33.90.30.00 - 1.990.0000.01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. CONTRATADA: G. DE BRITO PESSOA ANDRADE - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 17.873.247/0001-15. Sobral/CE, 20 de abril de 2020. RATIFICAÇÃO: Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0022/2020 - SEDHAS - PROCESSO SPU Nº P114357/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e

Assistência Social. CONTRATADA: G. DE BRITO PESSOA ANDRADE - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 17.873.247/0001-15. OBJETO: Aquisição de cestas básicas para pessoas em situação de vulnerabilidade social e com insegurança alimentar grave em decorrência da infecção humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a dispensa Nº 04/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 372.720,00 (trezentos e setenta e dois mil e setecentos e vinte reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA: Sobral/CE, 20 de abril de 2020. SIGNATÁRIOS: Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e o Sra. Gislane de Brito Pessoa Andrade - Representante da Empresa G. DE BRITO PESSOA ANDRADE - ME. Jéssica Loiola Aragão - COORDENADORA JURÍDICA DA SEDHAS.

**SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

PORTARIA Nº 29, DE 20 DE ABRIL DE 2020 - STDE. DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS PRAZOS PREVISTOS NO EDITAL Nº 03/2020 DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - STDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, através de seu Secretário Municipal, o Sr. RAIMUNDO INÁCIO NETO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 68, inciso II da Lei Orgânica do Município, C/C o art. 39, inciso X da Lei Municipal nº 1.607/2017 bem como suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO, o Estado de emergência no âmbito do Município de Sobral e o estabelecimento de medidas para enfrentamento do novo coronavírus (covid-19), decretado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do Decreto Nº 2407, de 19 de Abril de 2020; CONSIDERANDO, o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO, a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; CONSIDERANDO, a necessidade de garantir o acesso, conhecimento e a ampla disputa entre os candidatos nos processos administrativos: RESOLVE: Art. 1º. Prorrogar a suspensão dos prazos nos termos das portarias STDE nº 09, 19 e 22, previstos no edital nº 03/2020 - STDE, que dispõe da Ocupação de Espaço público para atividade de comercialização e prestação de serviços no parque da estação Belchior, publicado no Diário Oficial do Município, nº 750, em 11 de março de 2020, incluindo as inscrições, sessão de julgamento, resultado final, bem como os prazos até o dia 05 de maio de 2020, podendo cessar antes de seu termo final ou, ainda, ser prorrogado de acordo com a necessidade. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sobral, 20 de abril de 2020. Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

PORTARIA Nº 30, DE 20 DE ABRIL DE 2020 - STDE. DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS PRAZOS PREVISTOS NO EDITAL Nº 005/2020 DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - STDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, através de seu Secretário Municipal, o Sr. RAIMUNDO INÁCIO NETO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 68, inciso II da Lei Orgânica do Município, C/C o art. 39, inciso X da Lei Municipal nº 1.607/2017 bem como suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO, o Estado de emergência no âmbito do Município de Sobral e o estabelecimento de medidas para enfrentamento do novo coronavírus (covid-19), decretado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do Decreto Nº 2407, de 19 de Abril de 2020; CONSIDERANDO, o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO, a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; CONSIDERANDO, a necessidade de garantir o acesso, conhecimento e a ampla disputa entre os candidatos nos processos administrativos: RESOLVE: Art. 1º. Prorrogar a suspensão dos prazos nos termos das portarias STDE nº 10, 20 e 23, previstos no edital nº 005/2020 - STDE, que dispõe do Preenchimento de vagas existentes para comercialização e prestação de serviços na Praça do Empreendedor no